



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.557, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera artigo da Lei nº 3.227, de 21 de agosto de 2017, que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa New Card – Unidade Barra Bonita para os fins que especifica."

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.227, de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou outros instrumentos congêneres com a empresa New Card – Unidade Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 32.012.630/0001-72, para fornecimento de Plano de Assistência à Saúde aos servidores Públicos do Município, com desconto em Folha de Pagamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de dezembro de 2023.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo